

neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Natanael Pereira, RG M – 4.112.771, SSP/MG e CPF 502.690.546-34, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Amélio da Silva Gomes, nº 48, Apto 106, na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, CEP 37130-145.

RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Estatuto e Ata de registro de preços de Consórcio, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.320 de 04/09/2019 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP, DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP**, conforme descrição (ões) detalhada (s) constante no Anexo I deste edital. Todos os itens deverão ser entregues na sede da contratante conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os itens deverão ser entregues nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE de cada adeso à Ata de Registro de Preços, em horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min, de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim, sendo:

1.2.1. Entes consorciados ao CISALP: Arapuá, Brasilândia de Minas, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, Tiros e Varjão de Minas e Vazante. Os Municípios consorciados serão considerados “Órgãos Participantes”, nos termos do Art. 2º, inciso IV do Decreto 7.892/2013.

1.2.2. Clínicas médicas especializadas geridas pelo CISALP.

1.2.3. Municípios que consorciarem ao CISALP durante o período de vigência da ata poderão aderir a ata.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

- 1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será por **menor valor por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. No preenchimento da proposta deverão constar todas as informações necessárias como nome do medicamento, marca, laboratório, classificação (genérico ou similar), fabricante, valor unitário, valor total, apresentação (caixa, cartela, frasco, ml, etc), dentre outras informações relevantes.
- 1.6. Salienta-se que é obrigatória a aplicação do CAP, nos casos em que a regulamentação da Câmara Técnica da Anvisa (CMED) o exigir.
- 1.7. Não poderão ser aceitos medicamentos com valor final superior a tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) vigente na data de abertura das propostas, conforme a Orientação Interpretativa nº 2/2006 que estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Os valores dos medicamentos devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.
- 1.8. Salienta-se que em nenhuma hipótese serão aceitos valores acima do estabelecido pela CMED.
- 1.9. Informamos que a comercialização de medicamentos acima da tabela expedida pela CMED é passível de sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.10. Os preços não poderão ultrapassar o valor estabelecido pela tabela CMED, vigente na data da emissão da nota de empenho. Existindo valores superiores àqueles estipulados pela tabela CMED, vigente na data da compra, será concedida oportunidade ao licitante de cobrir o valor ofertado.
- 1.11. Os fornecimentos de quaisquer dos itens não poderão estar condicionados a faturamento mínimo.
- 1.12. Os produtos poderão ser entregues de forma parcelada, conforme houver necessidade da CONTRATANTE.
- 1.13. O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos a cópia do Registro do Produto na ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto.
- 1.14. Todos os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais devidamente lacradas, conter data de validade, laboratório fabricante, registro na ANVISA.

CESAR
CAETANO
DE ALMEIDA CAETANO DE
FILHO:91067 ALMEIDA
898620 FILHO:910678
98620

Assinado de
forma digital
por CESAR
DE ALMEIDA
CAETANO DE
FILHO:910678
ALMEIDA
FILHO:910678
98620

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

1.15. Serão aceitos medicamentos de outros laboratórios, desde que comprovado que o mesmo apresenta qualidade igual ou superior ao item homologado e que não estará acarretando prejuízo ao erário público.

1.16. Para o transporte dos medicamentos que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

1.17. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS

2.1. Os itens deverão ser entregues, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE de cada município consorciado que aderir a Ata de Registro de Preços ou pelo CISALP, no horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

2.2. O CISALP não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os produtos de acordo com a sua necessidade.

2.3. **A entrega do(s) item(s) deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** após assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

2.4. O adeso à ata, indicará os locais para entregas dos itens. O material, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem acréscimo de valor**, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.

2.5. Entrega dos itens conforme Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, devendo cumprir com todas as exigências estabelecidas.

2.6. Fornecer, a contratante, uma declaração informando que os itens a serem entregues possuem validade superior a 75%. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, em caráter de excepcionalidade, será admitida a entrega do produto com no

eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

NATANAEI
PEREIRA:5
026905463
4

Assinado digitalmente por
NATANAEI PEREIRA:5
CPF: 036.021.140-00
CNPJ: 08.000.000/0001-91
Orgão: 08.000.000/0001-91
CNPJ: 08.000.000/0001-91
PEREIRA:5
Função: Assessor de Apoio
Localização: Localização 09
Assinatura: 09
Data: 2023.05.17 17:43:44-03:00
E-CPF Reader Versão: 2.02.12.0

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

CESAR
CAETANO
DE ALMEIDA
FILHO:91067
898620

Assinado de
forma digital p
CESAR CAETANO
DE ALMEIDA
FILHO:910678
620

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. e
- 5.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.10. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 5.11. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 5.12. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. ou
- 5.13. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
ALMEIDA
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

- 5.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.16. Por razão de interesse público. ou
- 5.17. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pedidos de fornecimento do(s) item(s) em conformidade com o edital e a ata de registro de preços assinados.
- 7.2. Encaminhar a solicitação de fornecimento do(s) item(s), por e-mail através da nota de empenho, por intermédio do gestor titular ou substituto da ata de registro de preços.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do(s) item(s) solicitado(s).
- 7.4. Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do item, qualquer anormalidade no fornecimento (entrega) do(s) item(s). O material, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem acréscimo de valor**, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.

- 7.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venha a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 7.7. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 7.8. Remunerar a Contratada na forma prevista na ata de registro de preços.
- 7.9. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento, conforme previsto em Edital e no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.10. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência.
- 8.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços.
- 8.3. Prestar qualquer outra informação que se fizer necessária, sendo todo o processo executado na sede dos contratantes.
- 8.4. **A entrega do(s) item(s) deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** após assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.5. O adeso à ata, indicará os locais para entregas dos itens. O material, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem acréscimo de valor**, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, **sem prejuízo das demais sanções administrativas**, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.

mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, à vista da inviabilidade de utilização do medicamento no período de validade; sendo que o medicamento entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade. Como houve alteração dos critérios do certame licitatório, solicita-se adoção das providências necessárias para se tornar público o novo texto proposto de forma a possibilitar a isonomia dos participantes.”

CLÁUSULA NONA - DAS RETENÇÕES FISCAIS

9.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

9.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

9.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE que aderir a ata de registro de preços mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação,

NATANAEI
PEREIRA:5
026905463

4

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

CESAR
CAETANO
DE ALMEIDA
FILHO:91067
898620

Assinado de
forma digital por
CESAR CAETANO
DE ALMEIDA
FILHO:91067898
620

quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) item (s), devidamente atestadas pelo setor competente do CISALP – CONTRATANTE.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.4. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata de registro de preços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.5. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na Ata de Registro de Preço, os quais correspondem ao valor total dos serviços contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

10.6. No valor do item deverão estar inclusos mão de obra, transporte, frete, entre outras despesas agregadas a prestação do serviço.

10.7. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com a ata de registro de preços não serão autorizadas pela CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhes restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está a despender com esses pagamentos.

10.9. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar a CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente à prestação de serviços. Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

10.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

Assinado de forma
digital por CESAR
DE ALMEIDA CAETANO DE
FILHO:91067898 ALMEIDA
620 FILHO:9106789862
0

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2023 por conta das dotações orçamentárias própria do CISALP, na classificação orçamentária nº nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza: **10.302.9003.2.903.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Ficha 36, 10.302.9004.2.910.3.3.90.30 - Ficha 52 e Ficha 10.302.9005.2.911.3.3.90.30 - Ficha 68.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
114	60.000,00	COMPRIMIDOS	PREDNISOLONA 20 MG	HIPOLABOR	1.1343.0213.008-6	R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
153	15.000,00	CAIXAS	SERINGA PARA INSULINA 0,5 ML, AGULHADA, 6,0 X 0,25 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES	SR.	-80026180015	R\$ 19,48	R\$ 292.200,00
154	15.000,00	CAIXAS	SERINGA PARA INSULINA 1 ML, AGULHADA, 6,0 X 0,25 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES	SR.	-80026180048	R\$ 21,83	R\$ 327.450,00
155	15.000,00	CAIXAS	SERINGA PARA INSULINA 1 ML, AGULHADA, 8,0 X 0,3 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES	SR.	-80026180015	R\$ 21,60	R\$ 324.000,00

156	15.000,00	CAIXAS	SERINGA PARA INSULINA 1 ML, SEM AGULHA, CAIXA COM 100 UNIDADES	SR I.	-81391540009	R\$ 9,13	R\$ 136.950,00
178	90.000,00	BOLSAS	SORO GLICOFISIOLÓGICO, BOLSA COM 500ML, SISTEMA FECHADO	FRESENIUS KABI	1.0041.0011.018-3	R\$ 6,10	R\$ 549.000,00
219	15.000,00	LITROS	VASELINA LÍQUIDA, EMBALAGEM COM 1.000ML (1 LITRO)	VIC PHARMA	RDC 199/2006	R\$ 23,37	R\$ 350.550,00
Total R\$ 1.995.750,00							

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

13.4. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame. Ou

13.5. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898 620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

Lagoa Formosa - MG, 10 de outubro de 2023.

NATANAEL PEREIRA:50269054634

Assinado digitalmente por NATANAEL PEREIRA:50269054634
Nº: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=46278897000134, CN=AG Sympatico
Módulo: C=ICP-Brasil, CN=MAX ANEL PEREIRA:50269054634
Razão: Egi sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2023.10.17 15:44:59-0307
Fórm PDF Reader Versão: 2023.2.0

ALFALAGOS LTDA

Natanael Pereira

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

CISALP

César Caetano de Almeida Filho

TESTEMUNHAS:

1. LUISA BORGES MUNDIM:11506376681
Assinado de forma digital por LUISA BORGES MUNDIM:11506376681

2. Laticiana Lúcia de Melo
Nome: Laticiana Lúcia de Melo
CPF: 089.343.666.64